

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Hospital Universitário Onofre Lopes

# Boletim de Serviço

*Nº 216, 13 de julho de 2020*

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL**

Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis

CEP: 59.012-300 | Natal/RN

Telefone: (84) 3342-5000 | Site: [www.huol.ebserh.gov.br](http://www.huol.ebserh.gov.br)

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**STENIO GOMES DA SILVEIRA**

Superintendente do Hospital Universitário Onofre Lopes

**FRANCISCA ZILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**

Gerente Administrativo

**ELIO JOSÉ SILVEIRA DA SILVA BARRETO**

Gerente de Atenção à Saúde

**IRAMI ARAÚJO FILHO**

Gerente de Ensino e Pesquisa

## SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO .....	4
RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE JULHO DE 2020 .....	4
ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 13 DE JULHO DE 2020.....	5

**COLEGIADO EXECUTIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE JULHO DE 2020**

O Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Onofre Lopes, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, bem como legislações pertinentes, e,

Considerando que esta unidade hospitalar em pactuação com o gestor SUS não foi incluída entre as unidades referências para assistência ao paciente com a COVID-19;

Considerando que essa pactuação com o gestor SUS municipal de Natal tinha por objeto tornar este hospital unidade livre da COVID-19, possibilitando a continuidade da assistência a paciente de doenças crônicas graves ou agudizadas que precisam de atenção secundária ou terciária;

Considerando, no entanto, a disseminação comunitária do SARS-CoV-2;

Considerando a elevação da taxa de transmissão do vírus e da taxa de ocupação de leitos destinados à assistência ao paciente com a COVID-19 em estado crítico, em Natal e no Estado;

Considerando, ainda, que a elevação da taxa de ocupação de leitos críticos, bem como de semicríticos, tornou impossível a contraregulação de pacientes detectados como suspeitos ou como pacientes confirmados para a COVID-19, após a internação no hospital, permanecendo esse paciente nesta instituição para a devida e adequada atenção do corpo clínico;

Considerando, afinal, que em havendo pacientes com a COVID-19 em estado crítico ou semicrítico a assistência a esses pacientes determina alteração no perfil assistencial do hospital,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa, em anexo, com orientações gerais para as chefias sobre formação de equipe e sua localização em unidades/serviços específicos; condições exigidas para o colaborador participar das equipes; indicação para composição de equipe mínima assistencial; instruções para requerimento de serviços complementares e formulários e fluxos específicos para esse novo perfil assistencial, visando a atenção ao paciente suspeito ou com confirmação da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Stenio Gomes da Silveira**  
Presidente

## **ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 13 DE JULHO DE 2020**

1. O Serviço de Gestão da Qualidade da Ebserrh editou a Nota Técnica nº 5/2020/SGQ/CGC/DAS-EBSEERH, com orientações aos hospitais universitários da rede Ebserrh a respeito da COVID-19. O Anexo 12/Parte 2, especialmente, trata da avaliação e registro da exposição laboral ao SARS-CoV-2 dos profissionais em atividades em serviços diversos. Em se tratando desta unidade hospitalar, as seguintes unidades/serviços são sítios onde a exposição ao coronavírus pode ocorrer: 4º e 5º andar do Edifício Central de Internação; serviço de triagem e coleta de material para teste; serviço de tomografia computadorizada; plantão médico; Unidade de Processamento de Material Esterelizado.
2. Cabe às chefias respectivas dos profissionais de enfermagem, médicos, fisioterapeutas, entre outros, indicarem os colaboradores que irão compor a equipe COVID-19, com o cuidado de que a indicação recaia naqueles que foram capacitados no manejo do paciente suspeito ou com confirmação da COVID-19 e não apresentem condição de vulnerabilidade.
3. Deve ser observado, também, que a indicação para compor a equipe em atividade em serviço específico, deverá levar em consideração a carga horária necessária, por categoria profissional, para a assistência ao paciente suspeito ou com confirmação da COVID-19, de forma que as equipes, em cada unidade assistencial, sejam compostas com o mínimo de profissionais possíveis para efetuar a atenção ao paciente de modo seguro e adequado.
4. Indicada a equipe e elaborada escala de plantão, a chefia da unidade/serviço deverá preencher o [Formulário 1 - Avaliação da Exposição Laboral ao SARS-CoV-2](#), por categoria profissional. Com a relação e escala da equipe e o Formulário 01 preenchido, a chefia abre processo SEI e valida com superiores hierárquicos a documentação. A sequência completa desse processo está representada no [Fluxograma 1 - Avaliação da Exposição Laboral ao SARS-CoV-2 \(Assistência direta a pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19\)](#).
5. A superintendência designará e fará a localização dos profissionais indicados para compor as equipes COVID-19 nos serviços assistenciais destinados ao enfrentamento da pandemia. O documento que designou a equipe será juntado ao processo.
6. O médico do trabalho deverá avaliar as condições de saúde dos empregados da equipe COVID-19, considerando dados registrados em prontuários ou mediante convocação do empregado para avaliação presencial.
7. Caso haja necessidade de substituição do profissional que compõe a Equipe COVID-19, devido a afastamento do colaborador por motivo justificado, o rito a ser obedecido para a inclusão temporária de substituição deverá seguir o que foi definido acima para equipe original numa unidade/serviço.

8. Havendo necessidade de serviços complementares (de profissional farmacêutico, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, da engenharia clínica, da tecnologia em informação e outros) em unidade/serviço que assiste a pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19, a chefia da unidade/serviço requisitará a presença de profissional específico, devendo para isto preencher o [Formulário 2 \(adaptado\) – Ficha de Registro de Profissionais de Serviços Complementares – COVID-19](#). Por sua vez, a chefia do profissional do serviço requisitado deverá preencher o [Formulário 3 \(adaptado\) – Ficha de Avaliação Prévia e Capacitação de Profissionais de Serviços Complementares – COVID-19](#). O [Fluxograma 2 - Avaliação da Exposição Laboral ao SARS-CoV-2 \(Serviços complementares\)](#) descreve o passo a passo desse processo.
9. As situações não tratadas nas orientações referidas nos itens anteriores deverão ser avaliadas pela chefia da unidade/serviço e discutidas com as instâncias hierárquicas superiores.
10. As informações que constam desta instrução normativa não encerram todos os detalhes que estão disciplinados no Anexo 12 – Parte 2 – Avaliação e Registro da Exposição Laboral ao SARS-CoV-2, da IN 05/2020, razão pela qual cada chefia deve se inteirar das particularidades abordadas no documento indicado.

**Stenio Gomes da Silveira**  
Superintendente